

fere aos produtos à base de carne preparados, no todo ou em parte, com ou a partir de carnes frescas de aves, que não deverão ser mais favoráveis que as do presente diploma.

Art. 22.º Os regulamentos necessários à execução do presente diploma são estabelecidos por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Janeiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Arlindo Marques da Cunha* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 6 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 207/90

de 20 de Março

Dado que o lagostim-vermelho-da-luisiana (*Procambarus clarkii* Girard) é uma espécie muito prolífera e agressiva para os outros seres aquáticos;

Considerando que aquelas duas características têm conduzido à existência de uma população muito numerosa da mencionada espécie;

Atendendo a que, por isso, se torna necessário facilitar ainda mais a captura da espécie em causa;

Com fundamento na alínea f) do artigo 31.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/86, de 20 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Aos pescadores profissionais é permitido capturar o *Procambarus clarkii* Girard com balança ou rattel, à mão sem candeio e com covo ou cesto de rede rígida, em que as malhas têm de ter, no mínimo, 2 cm de diagonal.

2.º Nas águas onde for proibido o exercício da pesca profissional este é permitido, mas somente para efeitos da captura do lagostim-vermelho-da-luisiana.

3.º É revogado o n.º 2.º da Portaria n.º 223/88, de 13 de Abril.

4.º Os modelos do covo ou cesto são os anexos a esta portaria.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

